



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000354/18	14/01/2019 15:00:18	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340264-1 / HONÓRIO JOSÉ BONTEMPO		2.2 CPF/CNPJ: 046.706.076-26	
2.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 316		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TIROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.880-000
2.8 Telefone(s): (61) 8484-6666 (34) 3853-2084		2.9 E-mail: viniciusengenheiroambiental@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340264-1 / HONÓRIO JOSÉ BONTEMPO		3.2 CPF/CNPJ: 046.706.076-26	
3.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 316		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TIROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.880-000
3.8 Telefone(s): (61) 8484-6666 (34) 3853-2084		3.9 E-mail: viniciusengenheiroambiental@gmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Honorio Jose Bontempo		4.2 Área Total (ha): 6,6398	
4.3 Município/Distrito: TIROS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.051 Livro: 2AZ Folha: 021 Comarca: TIROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 404.625	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.906.250	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,3118	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,3118	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,3118
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,3118
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	404.625	7.906.250
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				5,3118
<b>Total</b>				<b>5,3118</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		160,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 06/11/2018

Data da vistoria: 11/12/2018

Data das informações complementares: 07/01/2019

Data da emissão do parecer técnico: 08/01/2019

2- Vistoriantes

César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9

Paulo Henrique Alves Andrade – Estagiário do NAR de Patos de Minas

3- Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3118 ha. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de agricultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 11 de dezembro de 2018 foi realizada visita técnica na Fazenda Jacu, registrada sob a matrícula nº 11.051, livro 2AZ, folha 021, Cartório de Tiros. Com área total de 6,6398 ha (matrícula e levantamento planimétrico), localiza-se no município de Tiros /MG. Por seu tamanho caracteriza-se como minifúndio. Quem assina o levantamento planimétrico é o Eng. Agrônomo Ricardo Assis Lima Valadão, CREA-MG 154.475/D, ART 1420180000004814325.

A Fazenda Jacu possui topografia plana a suave ondulada. O solo é latossolo vermelho amarelo de alta fertilidade. Sua vegetação nativa é composta por cerrado, onde se avistou espécies como a *Xylopia aromatica*, *Tibouchina granulosa*, *rapanea guyanensis*, *Stryphnodendron polyphullum*, *Dalbergia miscolobium*, *Hymenaea courbaril*. Está inserida na

A propriedade não desenvolve nenhum tipo de atividade.

Foi apresentada a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, com protocolo 36270114/2018, sendo não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual pela DN 217/17. Com a atividade de G01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura declarada. Atualmente a propriedade esta 100% recoberta por vegetação nativa, não apresenta área de preservação permanente e 1,3280 ha esta proposta para reserva legal.

Foi apresentado o CAR recibo nº MG-3168903-244DC4D377CC49069615C0050BE11F96. O imóvel não possui reserva legal averbada em matrícula; sendo esta demarcada apenas no CAR atendendo ao disposto no Art. 25º da Lei Estadual 20.922/13 e é constituída de cerrado. Considerando a análise da documentação apresentada e a vistoria realizada em campo, aprovamos a área de reserva legal demarcada no CAR e constatamos que as informações lá declaradas correspondem à realidade.

Em consulta ao IDE-MG (ponto X: 404.640 e Y: 7.906.298), verificou-se que não é área prioridade de conservação Flora e da Fauna Biodiversitas, a prioridade para conservação da flora é muito baixa, vulnerabilidade natural baixa e a fitofisionomia lá descrita é de floresta estacional semidecidual montana e cerrado. Todavia, tendo como base as vistoria em campo realizada, constatou-se que trata-se de uma área de cerrado, mais densa, não podendo ser classificada como floresta estacional semidecidual. Este equívoco na classificação pode ter ocorrido em decorrência da resposta espectral desta vegetação, que devido à densidade do fragmento e influencia das bordas, por ser um fragmento estreito, foi confundido com floresta estacional.

Em relação à fauna local, foi inserido no PSUP a ocorrência de tatu canastra, espécie ameaçada de extinção na categoria vulnerável de acordo com a Portaria MMA nº 444/2014, todavia, é sabido que ocorre também na região espécie como o lobo-guará, raposa do campo, também ameaçado na categoria vulnerável. Ademais, o PSUP relata a ocorrência de onça suçuarana, veado campeiro, tatu, queixada, entre outros não ameaçados.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental do processo 11030000354/18 visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, para a implantação de agricultura. A solicitação ocorreu para a supressão de 5,3118 hectares de vegetação nativa com destoca, correspondentes a 80,0% da propriedade, restando apenas 20,0% de reserva legal.

Por se tratar de uma solicitação de supressão com área inferior a 10 hectares, não foi necessária a apresentação de inventário florestal, como solicitado pela Resolução Conjunta 1.905/13. Cabe ressaltar que esta solicitação não se enquadra em nenhum dos itens elencados no artigo 3º da lei 20.922/13, não possuindo nenhum tratamento especial.

A vegetação da área solicitada para desmate é composta de cerrado. Durante a vistoria foram anotados os nomes de algumas espécies encontradas, são elas: pindaíba, jatobá, pindaíba, goiabeira, baru, guaresmeira, pororoca, tambú, ingá, lobeira, etc. Tais espécies são características de áreas de cerrado. Esta área esta localizada na porção norte do imóvel, na área mais alta. Tem declividade razoável e, o proprietário, senhor Honório José Bomtempo, foi informado que áreas com declividade superior a 25º não poderiam ser suprimidas. Ele acatou as informações repassadas e respondeu afirmando que procederia de forma legal.

Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção pela portaria 443/2014, ou protegidas por lei na área.

As espécies de aroeira e gonçalo-alves possui legislação específica que protege (Portaria Ibama nº 83N/91). Todavia, elas estão em área de fitofisionomia savânica e, elas são proibidas de corte apenas em áreas de floresta primária, o que não é o caso. No caso do pequiheiro e ipê amarelo, a supressão desses indivíduos não será autorizada, tendo em vista a lei que protege estas espécies, nº 10.883/92, 9.743/88 e 20.308/12. O proprietário foi também informado desta restrição.

De posse de todas essas, não foi encontrado impedimento técnico para esta solicitação, uma vez que a propriedade possui alto potencial para agricultura, possui sua área de reserva legal conservada.

O rendimento lenhoso estimado é aproximadamente 20 m³/ha, considerando mais 10 m³/ha de destoca de acordo com Resolução Conjunta 1933/13, totalizando 160 m³, para uso dentro do próprio imóvel.

6- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: Alteração do micro-clima local, alteração na compactação do solo. Aumento susceptibilidade a erosão do curso

hídrico. Poluição sonora. Perda de biodiversidade. Perda de abrigo para a fauna.

Impactos positivos: Benefício socioeconômico no entorno do empreendimento visto à grande importância da agricultura na região; aumento da produção e melhor manutenção desta atividade, ampliação da oferta de alimentos.

7- Conclusão:

Trata-se o presente processo de 5,3118 ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. Não foi encontrado impedimento técnico para a intervenção requerida. Sugerimos o DEFERIMENTO desta requisição. Encaminhado, assim, as considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) para ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio do Alto Paranaíba, conforme Artigo 43º do Decreto Estadual 47.344/18 e, fica a cargo do Supervisor da URFBio do Alto Paranaíba decidir sobre este processo, conforme Artigo 42º do Decreto Estadual 47.344/18.

8- Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Condicionantes e Medidas Mitigadoras:

- Cercar e conservar a Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 365 dias após a emissão do DAIA.
- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), nº 9.743/88 (ipê-amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves) quando aplicável;
- Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 11 de dezembro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11030000354/18

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por HONÓRIO JOSÉ BOMTEMPO, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,3118 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Jacu", localizado no município de Tiros, matrícula nº 11.051 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros.

2 - A propriedade possui área total de 6,6398 hectares, não possui reserva legal averbada na matrícula do imóvel, no entanto, foi aprovada pelo técnico vistoriante a demarcação realizada no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá com a finalidade de implantação de agricultura na propriedade.

4 - Foi apresentada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 36270114/2018, constatando, portanto, ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Planta Topográfica, entre outros, anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção é passível de autorização (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3118 hectares), uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Ressalta-se que foi levado em consideração a conservação das áreas de Reserva Legal e APP's.

III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,3118 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas,

se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 1º de fevereiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019